



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá

Belém-PA, CEP 66073-000

- <http://chu-ufpa.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23768.003834/2025-67

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Telerradiologia, com elaboração de laudos dos exames ambulatoriais e entrega de resultados digitais para a Unidade de Diagnóstico por Imagem do CHU-UFPA.

1.2. A prestação de serviço compreenderá a elaboração de laudos e entrega de resultados digitais para os seguintes exames:

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Mensal
1	01	876	Ressonância Magnética (RM)	Exame	600
	02		Tomografia Computadorizada (TC)	Exame	2500
	03		Raios X (RX)	Exame	4000
	04		Mamografia (MAM)	Exame	600
	05		Angio TC	Exame	450
	06		Angio RM	Exame	180

1.3. A contratação será remunerada por exame laudado, conforme valores unitários definidos na planilha de custos e formação de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da instrução processual para contratação de empresa para prestação de serviços de Telerradiologia, com elaboração de laudos dos exames e entrega de resultados digitais para a Unidade de Diagnóstico por Imagem do CHU-UFPA., visando atender às demandas apresentadas pela Unidade de Diagnóstico por Imagem.

2.2. O Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB) é integrante do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará (CHU-UFPA) vinculado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh). O HUJBB é uma instituição de assistência, ensino e pesquisa que presta serviços à comunidade através do Sistema Único de Saúde (SUS). Na Área de Assistência, o HUJBB oferece consultas e internação em diversas especialidades. A Unidade de Diagnóstico por Imagem (UDI) desempenha um papel importante dentro do HUJBB oferecendo a população diversas modalidades de exames, que correspondem aos de raios X, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia digital e ressonância magnética. A Unidade oferece serviços de alta complexidade a todo Estado do Pará e em alguns casos a outros Estados. No ano de 2024, foram solicitados pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Belém 2246 exames de diagnóstico por imagem conforme levantamento realizado pelo Setor de Regulação e Avaliação em Saúde do HUJBB (SRAS/HUJBB). Foram 79 municípios atendidos do Estado do Pará, o que corresponde a 55% dos municípios do Estado atendidos pelos serviços da UDI.

2.3. O resultado do exame, ou laudo médico, é o produto final de todo o trabalho realizado pelo centro de diagnóstico. O laudo radiológico é o relatório que contém as impressões e diagnósticos dos médicos radiologistas sobre o que eles observaram nas imagens dos exames. O atraso na disponibilização do resultado pode causar uma série de problemas que afetam tanto os pacientes quanto os profissionais de saúde. Em geral, quando o paciente realiza os exames, existe uma agenda de retorno médico, acompanhamento de tratamentos e ajustes em dosagens de medicação. Nesse sentido, a demora na entrega pode impactar no diagnóstico, no tratamento e no acompanhamento médico. Assim, se os resultados não são entregues a tempo, o médico não pode confirmar ou excluir uma condição de saúde, e isso pode resultar em adiamentos no início do tratamento, aumentando o risco de complicações ou piora da doença.

2.4. O atraso na emissão de laudos acontece muito em locais que não tem estrutura para atender toda a demanda. No caso de câncer, por exemplo, alguns dias podem ser significativos na reprodução das células, de forma que um atraso pode causar uma interpretação errada do quadro. Os atrasos nos laudos e diagnósticos estão entre as ocorrências mais comuns na área da saúde. Muitas clínicas e hospitais não possuem estrutura para laudar rapidamente os exames, de maneira que são necessários dias e, em alguns casos, prazos maiores para que o resultado seja liberado. Dessa forma, os sistemas de imagens e laudos devem contar com uma estrutura tecnológica adequada e moderna.

2.5. Conforme dados do setor de Ouvidoria do HUJBB, em levantamento realizado entre Janeiro de 2024 e Janeiro de 2025 das 1284 reclamações recebidas pelo setor, 183 eram relacionadas ao atraso na emissão do laudo de exames de imagem realizados na UDI, representando 14,25% das reclamações.

2.6. O CHU-UFPA conta atualmente com equipamentos modernos para realização dos exames de Imagem, sendo: 01 Aparelho de Tomografia Computadorizada, 01 Aparelho de Ressonância Magnética, 01 Aparelho de Mamografia, 02 Raio-x Fixos e 03 Raio-x Portáteis. E estão em fase de obra/planejamento a instalação de mais 01 Aparelho de Tomografia, 01 Aparelho de Ressonância, 01 Aparelho de Raio-x Fixo. Considerando o parque atual, no ano de 2024 foi produzidos 20909 laudos. Com a implementação de novos equipamentos, mais modernos e ágeis, se estima que a capacidade de produção aumento em 100%.

2.7. Por fim, destaca-se que o CHU-UFPA sem uma medida ágil e efetiva não conseguirá atender a demanda de exames de imagem ambulatoriais nas modalidades de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Mamografia e Raios X, acarretando em atrasos nos atendimentos e aumento pela fila de exames, procedimentos e cirurgias, resultando em um prejuízo direto aos pacientes. De forma a acompanhar a modernização do parque tecnológico que o CHU-UFPA vem tendo nos últimos anos se faz necessário que novas propostas para otimização dos fluxos internos sejam adotadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para emissão de laudos médicos à distância (telerradiologia), utilizando infraestrutura própria da CONTRATADA para realização da atividade médica, integrada ao sistema de informação já utilizado pelo Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará (CH-UFPA), unidade filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela disponibilidade de equipe, tecnologia e gestão operacional para a entrega contínua dos laudos, conforme parâmetros técnicos definidos neste Termo de Referência.

3.2. A solução proposta abrange desde a captação e transmissão das imagens, a emissão do laudo, a integração com o sistema hospitalar (PACS/RIS) até o arquivamento e a entrega integral dos dados à Contratante ao final do contrato.

3.3. Integração com o Sistema de Informação da CONTRATANTE. Os laudos deverão ser realizados diretamente no sistema de informação institucional utilizado pelo CH-UFPA/EBSERH, garantindo:

- 3.3.1. Registro unificado dos resultados no prontuário do paciente;
- 3.3.2. Rastreabilidade das informações e histórico clínico;
- 3.3.3. Confidencialidade e segurança das imagens e laudos.
- 3.4. Os laudos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, diretamente no sistema de informação utilizado pelo Complexo Hospitalar da UFPA/EBSERH, mediante acesso seguro, confidencial e criptografado. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser realizada análise comparativa com exames anteriores do paciente sempre que tais registros estiverem disponíveis no sistema institucional, reforçando a acurácia diagnóstica, a segurança do cuidado e a continuidade assistencial.
- 3.4.1. Os profissionais da CONTRATADA que irão realizar os laudos diretamente no sistema de informação utilizado pelo Complexo Hospitalar da UFPA/EBSERH deverão assinar Termo de Confidencialidade.
- 3.5. Quanto à Equipe Técnica e Responsabilização Profissional, a CONTRATADA deverá manter corpo clínico formado por médicos radiologistas regularmente registrados no CREMEPA e com Cadastro Nacional de Saúde (CNS) ativo. Para a emissão de laudos de mamografia, os profissionais deverão estar cadastrados no SCNES e possuir habilitação para liberação de laudos no SISCAN. A CONTRATADA será responsável por garantir:
- 3.5.1. Dimensionamento adequado de equipe
- 3.5.2. Substituição imediata em casos de férias, licenças ou impedimentos
- 3.5.3. Responsabilidade técnica formalmente registrada
- 3.6. Garantia de Qualidade, Auditoria e Rastreabilidade A CONTRATADA deverá assegurar:
- 3.6.1. Rigor técnico conforme normas do CFM (Resoluções nº 2.107/2014 e nº 1.821/2007);
- 3.6.2. Padronização da linguagem de laudos conforme protocolos assistenciais;
- 3.6.3. Armazenamento seguro e backup periódico das informações;
- 3.6.4. Disponibilização de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho;
- 3.6.5. Auditoria assistencial sempre que requisitada pela CONTRATANTE.
- 3.7. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado **por períodos sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos**, conforme estabelecido nos arts. 147 a 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.
- 3.8. Em caso de necessidade de rescisão unilateral do contrato, esta deverá ser formalmente proposta com uma antecedência mínima de 03 (três) meses em relação à data prevista para a cessação da execução do objeto.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. A prestação dos serviços não estabelece vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE.
- 4.3. A relação entre as partes deve seguir os princípios da impessoalidade e ausência de subordinação direta, garantindo que os profissionais alocados para a execução dos laudos sejam exclusivamente de responsabilidade da empresa contratada.
- 4.4. Por se tratar de uma contratação de serviço que demandam a atuação de profissionais com atribuições inerentes às do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh – PCCS, esclarecemos que esta contratação se justifica pela alta demanda para o referido serviço na Unidade de Diagnóstico por Imagem. Mesmo havendo profissionais com as atribuições necessárias para execução do objeto a ser contratado no quadro de funcionários deste hospital, o quantitativo não é suficiente para garantir a oferta adequada dos serviços de diagnóstico por imagem aos usuários, representando um risco claro ao funcionamento dessas atividades. Conforme mencionado na descrição da necessidade deste estudo, o HUIBB é a principal referência local para o atendimento à população na assistência à saúde, além de ser referência para outras 79 (setenta e nove) cidades. Além disso, com a ampliação do parque tecnológico da UDI, estima-se que a demanda aumente em 100%

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Diretrizes Gerais:

- 5.1.1. A contratação deverá observar os normativos e legislações vigentes, incluindo:
- 5.1.1.1. Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0;
- 5.1.1.2. Normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), incluindo a Resolução nº 2.107/2014, que define e normatiza a Telerradiologia;
- 5.1.1.3. Resolução RDC nº 611/2022 da ANVISA, e suas Instruções Normativas, que regulamentam os padrões para equipamentos e infraestrutura de diagnóstico por imagem;
- 5.1.1.4. Normas técnicas aplicáveis à segurança e proteção radiológica;
- 5.1.1.5. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, para assegurar a confidencialidade e integridade das informações dos pacientes.

5.2. Obrigações das Partes:

5.2.1. Da Contratante

- 5.2.1.1. A Contratante deverá garantir as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, fornecendo as informações essenciais e o suporte administrativo necessário à operação.
- 5.2.1.2. O CH-UFPA será responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, avaliando a qualidade dos laudos, a regularidade dos serviços e a conformidade com as normas técnicas.
- 5.2.1.3. O acompanhamento e monitoramento da execução dos serviços serão realizados por meio de indicadores de desempenho e qualidade, conforme especificado no Termo de Referência.

5.2.2. Da Contratada

- 5.2.2.1. A apresentação da proposta pela licitante para a execução do objeto deste Termo de Referência implicará a aceitação integral das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste documento.

5.2.2.2. A empresa deverá garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências contratuais, bem como com os padrões de qualidade definidos pelos órgãos reguladores.

5.2.2.3. **Requisitos Técnicos**

5.2.2.3.1. Possuir infraestrutura tecnológica capaz de suportar o fluxo mensal estimado de exames, garantindo estabilidade, desempenho e segurança;

5.2.2.3.2. Garantir acesso seguro ao sistema de informação do CH-UFGA/EBSERH, por meio de autenticação individualizada e criptografada;

5.2.2.3.3. Assegurar transmissão, processamento e armazenamento de imagens em conformidade com padrões DICOM e HL7, quando aplicável;

5.2.2.3.4. Garantir equipe técnica com médicos radiologistas registrados no CREMEPA e com CNS ativo;

5.2.2.3.5. Assegurar que os laudos de mamografia sejam realizados por profissionais cadastrados e habilitados no SCNES e no SISCAN;

5.2.2.3.6. Manter suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de falhas operacionais;

5.2.2.3.7. Permitir auditoria assistencial e técnica pela CONTRATANTE, com disponibilização de relatórios de desempenho e qualidade quando solicitado.

5.2.2.3.8. A empresa contratada deverá garantir suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo:

5.2.2.3.8.1. Atendimento remoto imediato para falhas operacionais.

5.2.2.3.8.2. Suporte presencial quando necessário para correções críticas.

5.2.2.3.9. Segurança da Informação e Proteção de Dados A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018), garantindo:

- a) Sigilo e confidencialidade das informações clínicas e imagens médicas;
- b) Controle de acesso baseado em perfis de usuários;
- c) Registro de logs de acesso e rastreabilidade das ações realizadas;
- d) Armazenamento seguro e cópias de segurança periódicas;
- e) Entrega integral das bases de dados ao término do contrato, sem qualquer restrição de acesso

5.2.2.4. **Responsabilidade Técnica**

5.2.2.4.1. A CONTRATADA deverá indicar médico responsável técnico, devidamente registrado no CREMEPA, assegurando supervisão ética, técnica e regulatória da emissão dos laudos.

5.2.2.5. **Materiais a serem disponibilizados**

5.2.2.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, de modo a:

5.2.2.6.1. manter equipe suficiente para o atendimento ininterrupto da demanda, com atendimento técnico 24h por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

5.2.2.6.2. Realizar laudos dentro do sistema da CONTRATANTE, com acesso por login seguro e criptografado.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. **Local de Prestação do Serviço**

6.1.1. Os serviços serão prestados para o Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará, localizado na Rua dos Mundurucus nº 4487, Guamá, Belém-PA.

6.1.2. A execução dos serviços será iniciada em até **07 dias úteis** após a assinatura do Termo de Contrato, na forma que segue:

6.2. **Descrição do Objeto:**

6.2.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços de diagnóstico por imagem à distância (Telerradiologia), abrangendo a elaboração e emissão de laudos para exames de média e alta complexidade, incluindo exames ambulatoriais, de urgência e de emergência.

6.2.2. A contratada deverá fornecer laudos estruturados e ilustrados com imagens reconstruídas conforme necessidade do CH-UFGA para exames de alta complexidade.

6.2.3. O serviço contratado deverá contemplar as seguintes modalidades de exames de imagem:

6.2.3.1. Raios X (simples e contrastados)

6.2.3.2. Mamografia

6.2.3.3. Tomografia Computadorizada

6.2.3.4. Ressonância Magnética

6.3. **Condições para a Execução do Serviço**

6.3.1. Todos os médicos radiologistas da contratada devem possuir CRM ativo, RQE e certificação pelo Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) e os sistemas de transmissão de imagens devem atender às normas da ANVISA e do CFM.

6.3.2. Além da emissão dos laudos, a empresa contratada deverá disponibilizar contato telefônico e/ou e-mail dos especialistas para esclarecimento de dúvidas diagnósticas.

6.3.3. A execução dos serviços será realizada **de forma remota**, com acesso aos exames e emissão dos respectivos laudos diretamente dentro do **sistema fornecido pelo CH-UFGA/EBSERH**, adotado pelo Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará – CH-UFGA, **sem necessidade de fornecimento de PACS pela contratada**

6.3.4. A empresa contratada deverá manter equipe médica especializada durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, para garantir a emissão dos laudos dentro dos prazos estabelecidos.

6.3.5. A prestação do serviço não estabelecerá vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4. **Requisitos Técnicos e de Infraestrutura**

6.4.1. A empresa contratada deverá seguir os padrões estabelecidos na RDC nº 611/2022 da ANVISA, garantindo:

6.4.1.1. Luminância mínima para monitores de 170 cd/m² para laudos gerais de radiologia.

- 6.4.1.2. Luminância mínima para monitores de 350 cd/m² para laudos específicos de mamografia.
- 6.4.1.3. Iluminância igual ou menor que 50 lux para os ambientes de laudo.
- 6.4.4. A empresa contratada deverá fornecer relatório anual de controle de qualidade dos monitores e do ambiente de laudagem, assinado por Físico Médico especialista em Física do Radiodiagnóstico.
- 6.5. **Prazos para a Emissão dos Laudos**
- 6.5.1. A empresa contratada deverá emitir os laudos dentro dos seguintes prazos máximos, contados a partir do recebimento das imagens no sistema PACS/RIS:
- 6.5.1.1. **Exames de emergência:**
- 6.5.1.1.1. Pacientes com suspeita de AVC → Laudos disponibilizados em até 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 6.5.1.1.2. Pacientes de emergência → Laudos disponibilizados em até 2 (duas) horas.
- 6.5.1.2. **Exames de urgência**
- 6.5.1.2.1. Pacientes internados → Laudos disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.5.1.3. **Exames eletivos**
- 6.5.1.4. Pacientes ambulatoriais → Laudos disponibilizados em até 48 (quarenta e oito) horas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.
- 7.2. A Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.
- 7.3. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela Ebserh, para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4.4. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
 - não configure descaracterização do objeto contratado.
- 7.5. **Instrumento de medição de resultado (IMR)**
- 7.5.1. A medição da execução contratual será realizada mensalmente, com base na quantidade de exames efetivamente laudados, conforme os grupos de exames definidos neste Termo de Referência.
- 7.5.2. A conferência da entrega será realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante comparação entre:
- 7.5.2.1. Relatório mensal elaborado pelo Serviço Demandante contendo o registro dos exames realizados e encaminhados para laudo;
- 7.5.2.2. Relatório mensal emitido pela CONTRATADA contendo os exames efetivamente laudados no período;
- 7.5.2.3. Será aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Atraso na Emissão dos Laudos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a emissão dos laudos no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo estipulado para a conclusão dos serviços, sendo contado após recebimento da Ordem de Serviço. Conforme estipulado no item 6.5. Prazo de emissão dos laudos (meta: ≥ 95% dentro do prazo contratual);
Instrumento de medição	Ordem de Serviço Documento com o registro da Conclusão dos Serviços
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória

Periodicidade	A cada Ordem de Serviço
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de Conclusão dos Serviços) - (Data de recebimento da Ordem de Serviço) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia da Conclusão do Serviço. ** ex.: no caso de uma Ordem de Serviço enviada e recebida em 01/04/2025, com a conclusão realizada em 22/04/2025, o cálculo será: (22/04/2025 - 01/04/2025 = 21 dias percorridos)
Início de Vigência	Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente
Faixas de Ajuste no Pagamento (Glosa)	a) Cumprido o prazo de Conclusão dos Serviços: 100% do valor contratado (Conforme item 6.5) b) Se o indicador ficar entre 90% e 95% da meta → redução de 5% no pagamento mensal; c) Se abaixo de 90% → redução de 10% no pagamento mensal.
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

7.6. Com relação à fiscalização:

7.6.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

7.6.2. Ocorrências: falhas de qualidade que caracterizem descumprimentos do contrato ou que gerem prejuízos à contratante serão apontadas através de ocorrências registradas pelos fiscais em formulário padrão da Contratante, que em caso de danos ou de não regularização, serão objeto de adequações de pagamento.

7.6.3. Avaliação mensal contratual: mensalmente, os fiscais de contrato realizarão relatório qualitativo relativo aos serviços prestados, conforme formulário padrão da Contratante para avaliação gerencial e acompanhamento, os quais serão levados em consideração para fins de avaliação quanto à renovação contratual e ações gerenciais visando a melhoria da qualidade dos serviços.

7.7. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente realizados, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. O pagamento será devido apenas para os exames cuja emissão de laudo for comprovada e validada pela fiscalização contratual. Não serão aceitos laudos fora do prazo estabelecido ou que não atendam aos padrões técnicos definidos neste Termo de Referência, podendo tais laudos serem objeto de glosa.

7.10. Adequações de pagamento e Glosas

7.10.1. A CONTRATANTE poderá glosar ou não autorizar pagamento quando constatado:

- a) Descumprimento dos prazos de emissão dos laudos;
- b) Divergência entre os relatórios mencionados no item 7.5.2;
- c) Laudos emitidos por profissionais não autorizados ou sem registro regular;
- d) Falhas técnicas ou ausência de qualidade assistencial.

7.11. Relatórios de Acompanhamento

7.11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatório consolidado contendo, no mínimo:

- a) Quantidade de exames laudados por modalidade;
- b) Prazos médios de entrega dos laudos;
- c) Eventuais intercorrências técnicas ou operacionais;
- d) Identificação dos profissionais emitentes dos laudos.

8. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

8.2. A empresa deverá detalhar o valor mensal cobrado de acordo com a tabela abaixo, a fim de possibilitar o ajuste do pagamento conforme os serviços/atividades efetivamente executados:

Id	Atividade/Material	Unidade	Quantidade máxima mensal	Valor unitário	Valor mensal (Quant. mensal X Valor unit.)	Valor total (Valor mensal X 12)
1	Ressonância Magnética (RM)	Exame	600	R\$ xx	R\$ xx	R\$
2	Tomografia Computadorizada (TC)	Exame	2500	R\$ xx	R\$ xx	R\$
3	Raios X (RX)	Exame	4000	R\$ xx	R\$ xx	R\$
4	Mamografia (MAM)	Exame	600	R\$ xx	R\$ xx	R\$
5	Angio TC	Exame	450	R\$ xx	R\$ xx	R\$
6	Angio RM	Exame	180	R\$ xx	R\$ xx	R\$
Valor total máximo mensal:						R\$
Valor total máximo anual:						R\$

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

9.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.13. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da contratação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº7.203, de 2010.
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 10.22. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto/utensílios do Hospital Universitário e/ou de terceiros, que tenha sido danificado pelo uso inadequado ou extraviado por seus empregados.
- 10.23. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o preenchimento das obrigações decorrentes desta licitação;
- 10.24. Comunicar ao CH-UFGA/EBSERH os eventuais casos fortuitos e de força maior, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados
- 10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.27. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.28. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.
- 10.30. Resumidamente as obrigações da CONTRATADA permearão os seguintes tópicos:
- 10.30.1. Responsável Técnico (CREMEPA);
- 10.30.2. Equipe de radiologistas habilitados (CREMEPA + CNS);
- 10.30.3. Emissão de laudos de mamografia (SCNES + SISCAN);
- 10.30.4. Laudagem diretamente no sistema do CH-UFGA/EBSERH (sem PACS externo);
- 10.30.5. Operação 24h/7 dias (inclui suporte técnico);
- 10.30.6. Cumprimento dos prazos assistenciais;
- 10.30.7. Infraestrutura tecnológica compatível (DICOM + segurança da informação);

- 10.30.8. Controle de acesso e logs (LGPD);
- 10.30.9. Substituição de profissionais quando solicitado;
- 10.30.10. Relatório mensal de produção (indicadores de desempenho);
- 10.30.11. Entrega integral dos dados ao término do contrato (sem retenção).

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
 - 11.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - 11.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - 11.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - 11.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - 11.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
 - 11.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - 11.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 11.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
 - 11.2.1. identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
 - 11.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
 - 11.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 11.3. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 12.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
 - 12.1.1. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 12.1.2. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - 12.1.3. observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 12.1.4. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - 12.1.5. realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 12.1.6. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
 - 12.1.7. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
 - 12.1.8. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 13.2. Tratando-se de fornecedores reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
 - 13.2.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 13.2.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a EBSERH;
 - 13.2.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - 13.2.4. Habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;
 - 13.2.4.1. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais."
 - 13.2.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;
 - 13.2.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

13.2.7. No caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela EBSEERH e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH, será designada formalmente Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

15.2. É facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada sua necessidade de assistência especializada.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH.

15.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

15.7. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.17.1. Estabelecer o quantitativo de laudos entregues fora do prazo indicado neste instrumento, de forma injustificada;

15.17.2. Verificar se houve a entrega de algum laudo em desacordo com as exigências previstas neste instrumento;

15.17.3. Verificar se houve cobrança por serviços (laudos) não autorizados;

15.18. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.19. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH.

15.20. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15.22. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

- 16.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

17. PAGAMENTO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:
- 17.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 17.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;
- 17.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 17.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 17.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 17.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação; podendo optar por uma das seguintes modalidades:

19.1.1. caução em dinheiro;

19.1.2. seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep;

19.1.3. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

19.1.4. A garantia será liberada ou restituída após execução do contrato desde que cumpridas as obrigações contratuais, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sendo atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

19.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

19.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.9. Será considerada extinta a garantia:

19.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebsersh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.1.2. Multa de:

20.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual/total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual/total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual/total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual/total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebsersh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.1.4. As sanções previstas nos subitens 20.1.1 e 20.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.1.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

20.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebsersh em virtude de atos ilícitos praticados;

- 20.2.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 20.2.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.2.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 20.2.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 20.2.8. não manter a proposta;
- 20.2.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.2.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 20.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 20.5. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. Em atendimento ao Acórdão 3706/2024 - Primeira Câmara do TCU e ao art. 56, § 4º, da Lei nº 13.303/2016, serão estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos para cada item da planilha de serviços (Ressonância, Tomografia Computadorizada, Raios X, Mamografia, Angiotomografia e Angioresonância). A proposta da licitante deverá apresentar preços unitários que não ultrapassem o preço máximo unitário de referência estabelecido pela Administração, sob pena de desclassificação. A inobservância deste critério, mesmo que o preço global da proposta seja o menor, implicará a desclassificação da proposta, visando coibir o "jogo de planilhas" e o risco de sobrepreço em eventuais aditivos contratuais.
- 21.2. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - versão 2.0 (RLCE 2.0).
- 21.3. Será adotado o modo de disputa "aberto" para a presente contratação.
- 21.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 21.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.5. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.6. **Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**
- 21.6.1. Comprovação de que licitante possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, **Responsável Técnico** legalmente habilitado e com registro no Conselho *profissional competente*.
- 21.6.1.1. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:
- 21.6.1.2. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;
- 21.6.1.3. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;
- 21.6.1.4. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA;
- 21.6.1.5. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.
- 21.6.2. Registro da licitante junto ao CRM, como órgão profissional responsável pelas atividades médicas inerentes ao objeto desta licitação.
- 21.6.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 21.6.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões ou os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 21.6.3.2. Ter capacidade para digitalizar, receber e emitir laudos de cerca de 8.000 exames por mês, abrangendo radiografias, mamografias, tomografias computadorizadas, ressonâncias, angiotomografias e angioresonâncias.
- 21.6.3.3. Possuir equipe técnica habilitada, com profissionais médicos regularmente registrados no CREMEPA e com Cartão Nacional de Saúde (CNS) ativo.
- 21.6.3.4. Os médicos que realizarem laudos de mamografia deverão estar cadastrados no SCNES e no SISCAN, e ser responsáveis pela liberação semanal dos laudos no SISCAN.
- 21.6.3.5. Garantir substituição imediata do médico responsável técnico em casos de afastamento, férias ou impedimento.
- 21.6.3.6. Manter equipe suficiente para o atendimento ininterrupto da demanda, com atendimento técnico 24h por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.
- 21.6.3.7. Realizar laudos dentro do sistema da CONTRATANTE, com acesso por login seguro e criptografado.

- 21.6.3.8. Disponibilizar ferramentas de correção de dados (nome, data, etc.) para o setor de radiologia da instituição
- 21.7. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 21.7.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 21.7.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 21.7.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- 21.7.3. $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
- 21.7.4. $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
- 21.7.5. $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
- 21.7.5.1. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);
- 21.7.5.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 21.7.5.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 21.7.5.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 21.7.5.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 21.7.5.5.1. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.
- 21.7.5.6. apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;
- 21.7.5.7. exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
22. **MATRIZ DE RISCOS**
- 22.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.
23. **REGIME DE EXECUÇÃO**
- 23.1. O regime de execução será a Contratação por Preço Unitário, caso que não é possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados, conforme as hipóteses previstas no art 8º, inciso I, do RLCE 2.0.
- 23.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
24. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 24.1. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato por intermédio do CHU-UFPA/EBSERH denominado CONTRATANTE, e a licitante vencedora, denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do RLCE da EBSERH.
- 24.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 147 do RLCE 2.0.
- 24.2.1. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas aos seguinte requisitos:
- 24.2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 24.2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 24.2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 24.2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;
- 24.2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;
- 24.2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 24.2.8. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação."
25. **ANEXOS**
- 25.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:
- 25.1.1. ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS
- 25.1.2. ANEXO II - ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS
- 25.1.3. ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - SEI
- 25.1.4. ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - SEI

Modelo de Planilha de Custos				
Item	Descrição	Custo Fixo (R\$)	Custo Variável (R\$)	Observações
Recursos Humanos	Salário gestor	[Valor]	-	
	Salário suporte	[Valor]	-	
	Encargos sobre salários fixos	[Valor]	-	
	Pagamento por laudo (radiologistas)	-	[Valor por laudo]	Varia por modalidade
Tecnologia	Infraestrutura de TI	[Valor]	-	Servidores, segurança
	Backup em nuvem	[Valor]	-	
Operacionais	Aluguel	[Valor]	-	
	Energia elétrica	[Valor]	-	
	Internet	[Valor]	-	Fibra de alta velocidade
	Marketing	[Valor]	-	
	Legalização	[Valor]	-	Annual ou taxas
Totais	Total custos fixos	[Soma]	-	
Desempenho	Volume de laudos (estimado)	[Número]	-	
Cálculo	Custo fixo por laudo	[Total fixo/Volume]	-	
	Custo total por laudo	-	[Custo fixo por laudo + Custo variável]	

ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BENS

Processo n°:

1. IDENTIFICAÇÃO

N° da OS / OFB:	
Data de Emissão:	
Emergencial:	() Sim () Não
Área Requisitante da Solução	
Nome do Projeto:	
Sigla:	
Contratada:	
Contrato n°:	

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

ID	Produto / Serviço	Métrica	Quantidade	Preço
1				
2				
3				
TOTAL:				

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1

3.2

4. CRONOGRAMA

ID	TAREFA	INÍCIO	FIM
1			
2			
3			

5. DOCUMENTOS ENTREGUES

5.1

5.2

6. DATAS E PRAZOS

Data Prevista para Início dos Produtos/Serviços:	
Data Prevista para Entrega dos Produtos/Serviços:	
Prazo Total do Contrato (com a garantia):	

O presente documento segue assinado pelo Fiscal Requisitante da Solução, Gestor do Contrato e Preposto da Contratada.

ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - SEI

Processo N°

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO N°:	
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR DOS BENS/SERVIÇOS RECEBIDOS:	
CONTRATADA:	

TERMOS

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços acima identificados foram devidamente executados e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado, razão pela qual se lavra o presente termo de recebimento provisório.

CONCLUI-SE pela REGULARIDADE DA FISCALIZAÇÃO na forma do Regulamento de Licitações e Contrato da EBSEH, conforme Relatório(s) Circunstanciado(s). Cabe ainda a avaliação por parte do gestor do contrato, que compilará as informações no Termo de Recebimento Definitivo.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador do Contrato, conforme portaria SEI de fiscalização.

ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - SEI

Processo N°

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO N°	
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR DOS BENS/SERVIÇOS RECEBIDOS:	
CONTRATADA:	

TERMOS

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais (art. 102, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0).

Considerando o Termo de Recebimento Provisório, que concluiu pela regularidade da fiscalização e execução dos serviços e após completa análise dos elementos técnicos envolvidos, constatou-se a regularidade, concluindo-se, com isso, que todos os serviços necessários para a execução do objeto contratado foram executados de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes e demais documentos contratuais, razão pela qual se lavra o presente termo de recebimento definitivo com que se dá plena quitação dos serviços contratados para a competência de entrega supracitada.

Em tempo, venho solicitar a emissão da Nota Fiscal no valor de R\$ xxxx,00 (valor por extenso), referente aos serviços executados, conforme Termo de Recebimento Provisório.

Atesto o recebimento definitivo do objeto, nos termos indicados acima, após verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rodrigues, Físico(a)**, em 12/11/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita Catarina Medeiros Sousa, Gerente**, em 13/11/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 13/11/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vianna Cortez de Souza, Gerente, Substituto(a)**, em 13/11/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Figueiredo Pereira, Chefe de Divisão**, em 14/11/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Da Silva Siqueira, Assistente Administrativo**, em 24/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55143831** e o código CRC **5FEDD970**.